

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução da ampliação da Escola Municipal Frei Leopoldo, localizada na R. Dr. Adélio Maciel, 29 - Várzea, Patos de Minas - MG, 38700-516.
- 1.2. A execução deverá ser conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	ME/EPP OU AMPLA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	34528	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FREI LEOPOLDO, LOCALIZADA NA R. DR. ADÉLIO MACIEL, 29 - VÁRZEA, PATOS DE MINAS - MG, 38700-516	AMPLA	SV	01	R\$ 1.109.108,80	R\$ 1.109.108,80

Observações:

- Os valores que compõem o processo foram realizados conforme planilhas de composição de custo, projeto e cronograma em anexo.

- 1.2.1. O objeto da licitação tem natureza de obra.
- 1.2.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.
- 1.3. O prazo para execução do objeto é de 5 (cinco) meses contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, através de aditivo contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pelo Município de Patos de Minas/MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, no qual pormenoriza Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução da ampliação da Escola Municipal Frei Leopoldo, localizada na R. Dr. Adélio Maciel, 29 - Várzea, Patos de Minas - MG, 38700-516.



Em função das taxas de crescimento demográfico local e também em razão da ampliação do acesso à escola, o município tem apresentado uma crescente demanda de vagas na educação.

Neste sentido, tem-se como fator determinante a elaboração de políticas de atendimento escolar. Para tanto, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa de engenharia para execução das obras/serviços.

Com esse projeto, a população atendida compreende, em especial, os alunos e docentes que fazem uso do prédio.

O presente modelo de Projeto Básico enquadra-se nas diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021 tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia.

A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, uma vez que aguardava que esta poderia ser realizada juntamente à compensação ambiental do calçamento externo da Mata e também, pela falta de recursos disponíveis naquele momento.

Ocorre que em fevereiro de 2023 foi repassado à Secretaria Municipal de Educação por meio de superávit advindo da administração municipal do ano de 2022, o valor de R\$ R\$ 1.107.503,76 (um milhão cento e sete mil quinhentos e três reais e setenta e sete centavos), proporcionando a execução desta obra. Informamos ainda que, a obra em comento não afetará os demais projetos contidos no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Escola Municipal Frei Leopoldo, será ampliada recebendo, 4 salas de aulas, uma biblioteca e quadro sanitários, construídos em concreto armado, assim ampliando assim a instituição de ensino.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese [do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, quando for o caso;
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, [quando for o caso](#):
 - "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;



- comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 119 da Lei nº 14133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 5.3. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu,
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.5. As solicitações dos serviços serão realizadas através de requisições assinadas pelo fiscal administrativo (gestor), fiscal ou por outro servidor por estes designados.
- 5.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.8. Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- 5.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela



CONTRATANTE;

- 5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.13. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- 5.14. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 5.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do



item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 5.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 5.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.24. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 5.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.28. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos



prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 5.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, excetuados os casos previstos na lei 14.133/2021;
- 5.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.36. Assegurar à CONTRATANTE:
- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 5.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 5.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.40. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 5.41. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar



constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

- 5.42. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 5.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 5.45. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 5.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 5.47. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 5.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.49. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 5.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do item anterior, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 5.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva,



- utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
 - No caso de execução de obra:
 - Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
 - Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
 - Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
 - Reconhecer responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS,



em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

- Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que a contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por



garantir sua observância.

- 6.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto licitatório será permitida mediante autorização expressa da Administração.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei 14.133/2021.

10.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica de instituição financeira informada pela contratante, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Projeto Básico e no Contrato.

**VISTORIA/VISITA TÉCNICA**

As empresas participantes deverão apresentar Declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto. Esta declaração será feita pelo responsável legal da empresa. Não é necessário agendar horário e também não é necessário o acompanhamento de servidor da Prefeitura quando da realização da visita técnica.

A servidora Marina da Mota Pereira (Engenheira civil, CREA-MG 190.578-D, Matrícula 26.015) e o servidor Cícero Afonso Dias Júnior (Arquiteto, CAU A.44544/4, Matrícula 31.304) da Secretaria Municipal de Planejamento, serão os responsáveis por quaisquer esclarecimentos sobre os projetos. Telefones para contato: 3822-9767/9725.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

CONSÓRCIO

Como se depreende a Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na licitação em tela.

TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA



Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

8.1.2. Os serviços serão executados, precipuamente, de segunda-feira à sexta-feira, das 7:00h às 17:00h.

8.1.3. Para a execução de serviços em finais de semana e feriados, a Contratada solicitará autorização ao fiscal ou gestor do contrato com três dias de antecedência, a fim de possibilitar a programação da fiscalização dos serviços.

8.1.4. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço pelo Gestor do contrato, a qual indicará a data de início das obras, cujas etapas observarão o cronograma da obra abaixo descrito e resumido no Cronograma Físico-Financeiro:

- Mobilização e Demobilização (1º mês e 5º mês);
- Administração Local (1º ao 5º mês);
- Serviços Preliminares (1º mês);
- Infraestrutura (Fundação)(2º ao 3º mês);
- Separação de estrutura (2º ao 3º mês);
- Ampliação (2º ao 4º mês);
- Instalações Elétricas (3º ao 4º mês);
- Instalações Hidrossanitárias (3º ao 4º mês);
- Drenagem (4º ao 5º mês);
- Movimentação de terra (3º ao 4º mês);
- Limpeza de obra (5º mês).

8.2. Deverá a contratada:



- 8.2.1. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- 8.2.2. Obedecer, para os serviços em eletricidade, às recomendações da NR-10 do MTE.
- 8.2.3. Utilizar material novo, sem defeitos ou deformações em quaisquer dos serviços. Tais materiais deverão ser de classe, qualidade e grau adequados e em conformidade com as últimas revisões dos padrões da ABNT e das normas específicas.
- 8.2.4. Utilizar material, equipamentos e instalações em conformidade com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.
- 8.2.5. Disponibilizar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados, habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados e utilizar somente ferramentas, aparelhos e equipamentos adequados a cada tipo de serviço.
- 8.2.6. Fornecer equipamentos de segurança e proteção aos empregados, obedecendo a todas as recomendações relativas à segurança e à saúde do trabalho.
- 8.2.7. Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis.
- 8.2.8. Verificar todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes.
- 8.2.9. Iniciar, formalmente, preposto devidamente credenciado, no momento da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, com a indicação de telefone e e-mail, visando a estabelecer contatos com o representante da Contratante, para acompanhar os serviços durante a execução do serviço.
- 8.2.10. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e mão-de-obra habilitada, uniformes com a identificação do nome da Contratada, material diverso e de acabamento, bem como executar qualquer serviço especializado ou não, necessário à perfeita e completa execução do objeto.
- 8.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, o acervo técnico de seus responsáveis e as condições de habilitação, especialização, qualificação e treinamentos exigidos para a contratação de cada um dos profissionais.



- 8.2.12. Refazer ou corrigir os serviços que apresentem imperfeições e recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos trabalhos (piso, paredes, instalações etc.), usando material e acabamentos idênticos aos existentes no local.
- 8.2.13. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades dos serviços;
- 8.2.14. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.
- 8.2.15. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização; Limpar a área em cada manutenção, devendo toda a área circunvizinha ao local dos serviços estar completamente isenta de resíduos remanescentes dela.
- 8.2.16. A remoção dos materiais proveniente dos serviços deverá ser feita imediatamente, a fim de evitar o acúmulo e danos ao meio ambiente.
- 8.3. Possíveis omissões, falhas ou incorreções na apresentação da proposta comercial não poderão constituir pretexto para a proponente adjudicatária pretender alterar a composição dos custos unitários;
- 8.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), a proponente adjudicatária deverá providenciar todos os materiais, placa de obra, ferramentas e mão-de-obra para a realização da manutenção objeto deste Projeto básico, como também já ter inscrito a obra no CNO.
- 8.5. Será procedida cuidadosa e rigorosa verificação por parte da Fiscalização, da perfeita Limpeza, funcionamento e segurança de todas as instalações, equipamentos etc.

Local da prestação dos serviços

- 8.6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Parque Mata do Catingueiro, localizado na R. Dr. Adélio Maciel, 29 - Várzea, Patos de Minas - MG, 38700-516.

- As especificações técnicas da referida obra estão apresentadas a seguir:

Serviços preliminares

Placa de Obra

A placa deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.



As placas devem ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

A placa deve possuir como dimensões 1,5 x 3,00 m, o texto informativo e o layout a ser usado deverá ser solicitado à Secretaria de Planejamento (SEPLAN) e aprovado pelo setor de fiscalização.

Locação de container com isolamento térmico

Será feito a locação de container com isolamento térmico, tipo 3, para depósito/ferramentaria de obra, com medidas referenciais de 6,0 metros de comprimento, 2,30 metros de largura e 2,50 metros de altura útil interna, inclusive ligações elétricas internas.

Será feito também a locação de container com isolamento térmico, tipo 1, 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, inclusive ar condicionado e ligações elétricas internas, sem divisórias internas.

É de responsabilidade da CONTRATADA a conservação, manutenção e limpeza dos contêineres. A CONTRATADA deverá promover uma rotina de higienização do banheiro.

Mobilização e desmobilização de container, inclusive carga, descarga e transporte

Para a execução da obra, a CONTRATADA deverá mobilizar e desmobilizar os contêineres destinados ao depósito e ao escritório.

Ligação provisória de energia elétrica

As instalações provisórias de energia deverão estar dispostas no canteiro antes da liberação das frentes de serviço de forma a dar funcionalidade aos trabalhos iniciais. Esta ligação deverá ser desligada ao final da obra e executada ligação de acordo com viabilidade do local definida pela concessionária.

O consumo será independente e a contratada responderá pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.

Após o desligamento das instalações, os materiais utilizados que não puderem ser utilizados de forma definitiva, principalmente o padrão de entrada provisório aéreo monofásico 50A com poste de concreto; inclusive cabeamento, caixa de proteção para medidor e aterramento, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Ligação provisória de água

As instalações provisórias de água deverão estar dispostas no canteiro antes da liberação das frentes de serviço garantindo estrutura aos trabalhos a serem executados. As instalações de água serão executadas para atender ao barracão de obras, sendo desfeitas após o término dos serviços e executada ligação definitiva de acordo com viabilidade do local definida por concessionária ou outro meio disponível.

O consumo será independente e a contratada responderá pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.

Após as instalações serem desfeitas, os materiais utilizados que não puderem ser utilizados de forma definitiva, principalmente o hidrômetro, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Limpeza, movimentação de terra e demolições****Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores**

Deverá ser feita limpeza da área do terreno dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a se evitarem danos a estruturas existentes. Deve ser retirada uma camada com espessura média de 15 cm.

Remoção de meio-fio, sem reaproveitamento

É a remoção do meio-fio existente na área prevista para acesso dos veículos ao estacionamento. A demolição/remoção deverá ser feita de maneira mecanizada, com acabamento manual em pontos específicos onde não é possível a demolição completa pelo equipamento utilizado. Todo material demolido deverá ser transportado para bota-fora regularizado. O terreno ao final da demolição deve se apresentar limpo e regular para a construção da nova estrutura em seu local.

Carga de material de qualquer natureza sobre caminhão

Todo material demolido e removido, considerado pela fiscalização como inservível, deverá ser retirado da edificação e transportado até bota-fora. Está prevista a carga do material proveniente da limpeza do terreno e da demolição do meio-fio.

Transporte com caminhão basculante

Transporte de entulho em caminhão basculante 10 m³ em via urbana pavimentada até bota-fora, com distância média de transporte igual a 15,30 km.

Levantamento planialtimétrico

O levantamento topográfico busca a representação plano-altimétrica de faixas de terreno cujos limites, off-sets e áreas das interseções e acessos, estimados em projetos funcionais anteriores, ofereçam os elementos básicos para a elaboração dos projetos geométricos, posteriormente para suas locações e, por último, para sua manutenção, nos mesmos padrões.

Recomenda-se a utilização de estações totais ou GPS para a otimização dos trabalhos, por possibilitarem grande armazenamento de dados, bem como eliminar os erros de anotação nas cadernetas de campo.

A execução do serviço deve seguir a ABNT NBR 13133:2021 – Execução de levantamento topográfico – Procedimento.

Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso

Na área em que será executado o pavimento intertravado, o terreno deverá ser regularizado e compactado com rolo pé de carneiro. O subleito sobre o qual irá se executar a regularização e compactação deve estar totalmente limpo, sem excessos de umidade.

A regularização é o serviço executado na camada superior destinado a conformar o terreno transversal e longitudinalmente, de modo a torná-lo compatível com as exigências geométricas. Esse serviço consta essencialmente de cortes e/ ou aterros até 0,20 m, de escarificação e compactação de modo a garantir uma densificação adequada e homogênea nos 0,20 m superiores. Não é permitida a execução dos serviços de regularização do subleito em dias de chuva.

A motoniveladora deve realizar a regularização e nivelamento do subleito. Caso o teor de umidade se apresente inadequado, procede-se com o umedecimento da



camada através do caminhão-pipa. Por fim, executa-se a compactação da camada utilizando-se o rolo compactador pé de carneiro, na quantidade de fechas necessárias.

Serviços finais

Placa de inauguração em alumínio fundido

Ao término da construção, deve-se instalar na guarita do Parque Mata do Catingueiro uma placa de inauguração do estacionamento em alumínio fundido com dimensão de 0,40 m x 0,60 m.

Banco em concreto e alvenaria

No local indicado em projeto arquitetônico, deve-se instalar em concreto e alvenaria, com espessura de 8 cm, largura de 40 cm e altura de 45 cm. O banco deve possuir acabamento em verniz, formato curvo e comprimento de 12,69 m.

Pintura para sinalização de vaga de estacionamento para portadores de necessidades especiais

Deverá ser verificada em projeto, o local que receberá pintura em piso. Antes da aplicação das tintas o piso deve estar limpo sem resíduos de óleo, graxa ou qualquer substância que possa atrapalhar a adesão. O piso deve estar firme sem partículas (poeira), sem resíduos de pinturas antigas e imperfeições.

Deve-se aplicar 1 demão de selador. Após o preparo do piso e da tinta para piso, pode-se aplicar a primeira demão, com rolo de tinta. Após a secagem, aplicar a segunda demão. É necessário fazer uma revisão na pintura e finalizar com uma terceira demão caso precisar. A tinta para piso precisa descansar aproximadamente 48 horas para a superfície ficar pronta, se for possível, evitando pisar ou recolocar objetos.

Administração local

Os serviços de execução das obras devem ser acompanhados semanalmente por um Engenheiro Civil de obras Pleno. Este item está previsto com todos os encargos complementares.

A função deste profissional deverá constar da A.R.T. respectiva e acompanhamentos regulares na obra.

O Executante manterá em obra, além dos demais operários necessários, um Encarregado Geral que deve acompanhar diariamente a execução da obra e deverá estar sempre presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à Fiscalização.

A obra não poderá ser executada se tal profissional não acompanhar sua evolução. Item previsto com todos os encargos complementares. O cumprimento da permanência de cada profissional no canteiro de obras será atestado pela Fiscalização da CONTRATANTE e comprovada por meio da folha de pagamento que a CONTRATADA apresenta para fim de medição, ficando a CONTRATADA passível das punições cabíveis e glosa de pagamentos caso não disponha do profissional na obra.

Mobilização e desmobilização

Os custos com mobilização correspondem aos gastos com transporte de



equipamentos, ferramentas, utensílios e pessoal para o canteiro de obras. Os gastos com desmobilização são feitos na retirada do pessoal, maquinário e instalações do canteiro de obras ao final do contrato ou em eventual interrupção dos trabalhos.

A Contratada terá 15 dias úteis para a desmontagem das instalações provisórias do canteiro, a completa remoção dos materiais provenientes desta desmontagem, bem como os resíduos e/ou entulhos resultantes da obra. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação apresentando funcionamento ideal para todas as instalações, equipamentos e aparelhos pertinentes com todas as ligações às redes de serviços públicos

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9 GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Pablo Roberto da Costa



(engenheiro civil – CREA 212.237/D-MG – matrícula 32.293) e o gerenciamento do contrato pelo servidor Assis Luiz Borges (Agente de Administração – Matrícula 26.992).

10. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no Anexo I da Instrução Normativa 05/2017 ou outro instrumento que vier a substituí-la para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produzir os resultados acordados,
 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

- 10.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 10.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.15. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. A partir do 13º mês será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_i \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P_i = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i = índices publicados pela revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, referentes ao mês da execução dos serviços;

I_o = mesmos índices, referentes ao mês de apresentação da proposta.

O reajustamento será calculado pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – Coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

- 10.16. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.



- I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
 - II. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
 - III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
 - IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
- 10.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

Liquidação

- 10.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME



nº 77/2022.

- 10.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 10.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.28. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.29. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado



não regularize sua situação junto ao Município.

Prazo de pagamento

- 10.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.34. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

Forma de pagamento

- 10.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor global, sendo o regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, tendo como valor máximo o preço adotado pelo município. Deverá constar no contrato o regime de execução;
- 11.1.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 11.1.2 A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.



- 11.2. Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função *trunc(...)* do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;
- 11.3. Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº2622/2013 – TCU – Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente;
- 11.4. Caso a empresa opte por valores na composição do BDI/LDI fora dos limites estabelecidos pelo Acórdão Nº. 2622/2013 – TCU – Plenário, a mesma deve apresentar uma justificativa técnica, esclarecendo a definição de tais valores;
- 11.5. As empresas participantes optantes da desoneração deverão apresentar uma declaração, informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa na reforma objeto da licitação;
- 11.6. As tabelas de composições de custo estão disponíveis nos endereços eletrônicos informados na planilha orçamentária anexa.
- 11.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro) exigidos no edital.
- 11.8. As empresas participantes deverão apresentar a fim de comprovar ter capacidade de executar o objeto proposto:
- Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante para execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, na forma do art. 67 da Lei nº 14133/21, constando:
 - Fornecimento, execução de no mínimo 190 m² de laje pre-fabricada ;
 - Fornecimento, lançamento e adensamento de no mínimo, 36 m³ de concreto usinado;
 - Fornecimento, execução de no mínimo 1900 Kg² de corte dobra e montagem de Aço CA 50/60;
 - Fornecimento, execução de no mínimo 350 m² de alvenaria de vedação em blocos ;
 - Fornecimento, execução de no mínimo 190 m² de Piso em granilite, marmore



ou granitina;

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- Declaração da empresa com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Código reduzido 2680 – Implantação e Recuperação de Parques Municipais e Lagoas

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.9. Fraudar a licitação

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

- Secretaria de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável.

17. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Cronograma físico-financeiro;
- Projetos;
- Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).

Patos de Minas, 22 de agosto de 2023.



Dou ciência que o objeto do projeto básico trata-se de serviço de obra e que os elementos elencados são suficientes para a contratação preterida.

Responsável pelo Projeto, Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro.

ICARO GONCALVES

PEREIRA:10538175680

Assinado de forma digital por
ICARO GONCALVES
PEREIRA:10538175680
Dados: 2023.08.23 13:44:27 -03'00'

Ícaro Gonçalves Pereira

Engenheiro Civil

CREA-MG: 200.003/D

HUGO TEIXEIRA

LIMA:09643628

647

Assinado de forma digital
por HUGO TEIXEIRA
LIMA:09643628647
Dados: 2023.08.24
13:18:00 -03'00'

Hugo Teixeira Lima

Diretor de Projetos Técnicos

Documento assinado digitalmente



HAMILTON FRANCISCO DA SILVA

Data: 24/08/2023 12:42:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hamilton Francisco da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Dou ciência que o presente projeto básico obedece às normas legais e os aspectos administrativos.

Responsável pelos aspectos administrativos e legais.

Assis Luiz Borges

Agente de Administração - SEMOP



APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução da seguinte obra:

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a construção do Estacionamento do Parque Municipal Mata do Catingueiro, localizado na Rua Francisco Vieira Cunha esquina com Rua Tenente Alves de Sousa, no bairro Afonso Queiroz.

Considerando que o Projeto Básico / Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendesse contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do edital.

Patos de Minas, 23 de agosto de 2023.

CARLOS ANDRÉ RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação

termo_de_referencia_projeto_basico_concorrencia_ampliacao_frei_leopoldo_23.08.2023_assinado_11692897811329.pdf

Documento número #65bf369a-5d7b-4f20-ac09-f34e8fd2f6e4

Hash do documento original (SHA256): 78fceb5dc8a35cbd74f3b80104a1d17a4520819aa2eb865f1e71ef848c76aeab

Assinaturas

✓ **CARLOS ANDRE RODRIGUES**
Assinou em 29 ago 2023 às 11:33:17

✓ **Assis Luiz Borges**
Assinou em 29 ago 2023 às 12:40:24

Log

- 28 ago 2023, 10:22:38 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb criou este documento número 65bf369a-5d7b-4f20-ac09-f34e8fd2f6e4. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2023 (10:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 ago 2023, 10:22:50 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: carlos@patosdeminas.mg.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CARLOS ANDRE RODRIGUES.
- 28 ago 2023, 10:22:50 Operador com email compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: diretoriaobras@patosdeminas.mg.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Assis Luiz Borges.
- 29 ago 2023, 11:33:18 CARLOS ANDRE RODRIGUES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos@patosdeminas.mg.gov.br. IP: 187.72.102.99, 10.2.12.60. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.5913474 e longitude -46.5160611. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.572.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2023, 12:40:24 Assis Luiz Borges assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoriaobras@patosdeminas.mg.gov.br. IP: 191.55.82.24, 10.2.6.231. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.5661804 e longitude -46.5282973. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.572.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 ago 2023, 12:40:25

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 65bf369a-5d7b-4f20-ac09-f34e8fd2f6e4.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 65bf369a-5d7b-4f20-ac09-f34e8fd2f6e4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.